



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA**  
**Nº 1/2023-0005**  
**Processo Administrativo nº 109112301**

O **Município de Pau dos Ferros/RN**, por meio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação o Sr. David Jhenison Soares Fernandes, realizará licitação, no dia **30 de Janeiro de 2024**, às **09:00 horas**, na Sala do Departamento de Licitações e Contratos, situada na Avenida Getúlio Vargas nº 1.911, Centro – Pau dos Ferros/RN, 59900-000, na modalidade: **Concorrência, tipo MAIOR LANCE/OFERTA MENSAL**, para concessão real de uso de áreas públicas (quiosques), para exploração comercial, em acordo com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar nº 123/06 e, ainda, com as condições gerais e especiais do Edital e seus Anexos.

**1 - DO OBJETO:**

1.1 A presente licitação na modalidade de Concorrência tem por objeto a **Concessão de uso a título oneroso de 11 (onze) de imóveis de propriedade do município de Pau dos Ferros/RN, do tipo quiosques situados no Mercado Público Municipal (nº 01, 04, 05, 11, 13, 14, 17, 19 e 20), localizado na Rua Teófilo Rêgo, Centro, Pau dos Ferros/RN, e os quiosques situados na Praça Ezequiel Fernandes (Praça São Benedito, nº 01 e 02), localizado na Rua Hipólito Cassiano, São Benedito, Pau dos Ferros/RN, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei de Licitações e legislação pertinente.**

1.2 Os espaços públicos a serem concedidos estão situados no Mercado Público Municipal e Praça Ezequiel Fernandes em Pau dos Ferros/RN.

§ Único – Todas as áreas públicas destinadas a concessão real de uso serão entregues no estado apto para seu funcionamento, qualquer adaptação, reparo ou manutenção que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade exclusiva do concessionário.

1.3 Tabela de preços mínimos estimados pelo município:

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR
1	Quiosque do Mercado Público Municipal(Nº 01)	MÊS	12	722,35
2	Quiosque do Mercado Público Municipal(Nº 04)	MÊS	12	722,35
3	Quiosque do Mercado Público Municipal(Nº 05)	MÊS	12	722,35
4	Quiosque do Mercado Público Municipal(Nº 11)	MÊS	12	722,35
5	Quiosque do Mercado Público Municipal(Nº 13)	MÊS	12	722,35
6	Quiosque do Mercado Público Municipal(Nº 14)	MÊS	12	722,35



<b>7</b>	Quiosque do Mercado Público Municipal(Nº 17)	MÊS	12	
<b>8</b>	Quiosque do Mercado Público Municipal(Nº 19)	MÊS	12	722,35
<b>9</b>	Quiosque do Mercado Público Municipal(Nº 20)	MÊS	12	722,35
<b>10</b>	Quiosque Praça Ezequiel Fernandes (São Benedito) (Nº 01)	MÊS	12	266,20
<b>11</b>	Quiosque Praça Ezequiel Fernandes (São Benedito)(Nº 02)	MÊS	12	266,20

1.4 A concessão de uso do espaço publico será pelo período **de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses**, a contar da data de assinatura do instrumento de contrato a ser firmado entre as partes.

## 2 - DO CREDENCIAMENTO

Os interessados deverão comparecer no local indicado, no dia e na hora estabelecida neste edital, munido dos seguintes documentos:

A partir de 15 (quinze) minutos antes do horário previsto para realização da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital, e na presença do Presidente da Comissão, o licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. Para tanto será obrigatória a apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

2.1 carteira de identidade ou outro documento equivalente, dos responsáveis legais da empresa e, se for o caso, do procurador outorgado. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto).

2.2 Procuração em nome da proponente, com reconhecimento de firma na assinatura, lavrada em cartório. No caso de sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social (ou documento equivalente), o qual deverá constar os poderes necessários para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Se o representante for sócio não detentor de poderes para isoladamente formular propostas ou praticar atos de administração, os demais sócios participantes da administração, conforme dispuser o instrumento de constituição da empresa, deverão outorgar-lhes os poderes necessários.

2.3 Ato Constitutivo, Estatuto, Contrato Social e demais alterações; ou Certificado da Condição do Microempreendedor Individual – CCMEI, ou ato constitutivo consolidado e aditivo (s) posterior (es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de sociedades por ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de



eleições de seus administradores;

### 3 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidas pela Comissão de Licitações no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que sugere-se a seguinte inscrição:

Ao  
Município de Pau dos Ferros/RN  
Concorrência nº 1/2023-0005  
Envelope nº 01- **HABILITAÇÃO**  
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: **(NOME – CNPJ)**

Ao  
Município de Pau dos Ferros/RN  
Concorrência nº 1/2023-0005  
Envelope nº 02- **PROPOSTA**  
IDENTIFICAÇÃO DO LICITANTE: **(NOME – CNPJ)**

### 4 DA HABILITAÇÃO:

**Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no envelope 01:**

#### 4.1 Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- cédula de identidade empresário ou sócios responsáveis pela empresa;
- ato constitutivo, (estatuto, contrato social ou CCMEI – Certificado de Condição de Microempreendedor Individual) em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, empresas individuais e MEIs, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores (expedido pelo Registro de Comércio ou Junta Comercial);
- prova de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de registro do ato de eleição da diretoria em exercício (expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas);

\*Caso o licitante já tenha apresentado os itens de habilitação jurídica, citados acima, no ato do credenciamento, este ficará desobrigado de apresentar novamente na fase da habilitação.

#### 4.2 Documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA.

- a.) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ**);
- b.) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver,



relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

**c.)** prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, por meio da Certidão Conjunta Relativo aos Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, com prazo de validade em rigor (Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final da entrega dos envelopes;

**d.)** prova de regularidade com a **Fazenda Estadual e Fazenda Municipal** (Certidões Negativas de Débitos), com prazo de validade em vigor.

(Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 60 (sessenta) dias da data final da entrega dos envelopes;

**f.)** prova da regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), com a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação - CRS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, com prazo de validade em vigor.

**g.)** prova de regularidade com o a justiça do trabalho mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT** ([www.tst.gov.br](http://www.tst.gov.br) – Lei 12.440/2011)

**h.)** - Declaração relativa ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal (ANEXO III) e

**i.)** - Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos (ANEXO IV);

- Os licitantes que por ventura forem cadastrados em outro município, terão o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a transferência da empresa para o município de Pau dos Ferros/RN, abrir filial com CNPJ devidamente cadastrado no município ou abrir uma nova empresa com atividade equivalente ao objeto da licitação.

- Os documentos poderão ser apresentados nos originais ou em fotocópias autenticadas por um tabelião, ou por servidor desta Administração Pública Municipal, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da *Internet*.

## **5 - DA PROPOSTA:**

### **O envelope nº 02 deverá conter:**

5.1 Proposta, devidamente identificada com o timbre da empresa, rubricada em todas as páginas e assinada na última, pelo representante legal da empresa, com **valor mensal** que o licitante se propõe a pagar ao Município de Pau dos Ferros/RN pela concessão do espaço público destinado a quiosques (ANEXO V).

### **Observações:**

- A proposta deverá ser impressa em papel timbrado;
- O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data aprezada para sua entrega;
- Quaisquer inserções que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no



edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório;

## 6 - DO JULGAMENTO:

6.1 Esta licitação é do tipo **MAIOR OFERTA MENSAL** e o julgamento será realizado pela Comissão Permanente de Licitação, levando em consideração a maior oferta pela concessão do espaço público, objeto do presente Edital.

6.2 Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos Artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/1993.

6.3 Em caso de empate de duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

6.4 É de inteira responsabilidade do proponente o valor ofertado; os erros ou equívocos deverão ser constatados na hora da abertura das propostas e lavrados em Ata, para posterior análise da Comissão de Licitação.

6.5 O resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial do Município.

6.6 Serão desclassificadas as propostas:

I – Que não atenderem as exigências ou especificações deste Edital;

II – Que apresentarem preços abaixo do limite mínimo estipulado;

III – Que apresentarem preços para mais de 1 quiosque;

IV – Que apresentarem outras irregularidades, defeitos ou vícios que dificultem ou impossibilitem o seu entendimento.

- Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

- Somente serão aceitas as propostas cujos preços unitários ofertados não sejam menores que o limite do valor estimado pelo Município para a concessão das áreas públicas, objeto desta Licitação.

**Parágrafo Único.** O valor mínimo aceito pelo Município para a concessão das áreas públicas está descrito na tabela 1.3 neste edital, para exploração comercial durante o período estipulado.

- Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital.

## 7 - DAS CONDIÇÕES, DIREITOS, OBRIGAÇÕES, PAGAMENTOS E PRAZOS:

- As informações estão explícitas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

## 8 - DAS PENALIDADES:

- Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso contados da data prevista para início das atividades, limitado este a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

- Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a



Administração pelo prazo de 01 (um ano);

- Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**Observação:** as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

## 9 - DAS PROPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Somente serão aceitas as propostas com valor superiores aos constantes na Tabela 1.3 neste Edital, pela concessão do direito de uso do espaço público escolhido para fins comerciais de quiosque.

9.2 O licitante interessado poderá concorrer apresentando proposta para os quiosques de preferência, não podendo apresentar proposta para mais de um dos itens elencados na referida Tabela.

9.3 Serão desclassificadas as propostas em desconformidade com este edital;

9.4 Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecido neste Edital.

9.5 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos;

9.6 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas e apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e o contrato os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitações;

9.7 não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

9.8 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação não serão admitidos à licitação os participantes retardatários;

9.9 O resultado do julgamento da habilitação, das propostas e de recursos administrativos interpostos pelos licitantes, será publicado no Diário Oficial do Município.

9.10 A vencedora da presente licitação, se desistir do objeto deste edital, poderá, a critério da Administração, ser suspensa do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2(dois) anos, independentemente das medidas judiciais cabíveis;

9.11 A vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinar o contrato de concessão, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

9.12 Finalizada a licitação e o contrato devidamente assinado, o fiscal do contrato e responsável pelo setor de engenharia realizará a vistoria juntamente com os concessionários, para a entrega definitiva das áreas as empresas vencedoras e passar as orientações devidas como horário de funcionamento, direito e deveres dos ganhadores, com o termo de ciência.

9.13 A Autoridade Superior fica assegurado o direito de revogar a licitação por interesse público, bem como anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8666/93), sem quaisquer direitos a



reclamação ou indenização;

9.14 Aplica-se à presente Licitação os dispositivos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

9.15 O presente Edital poderá ser retirado no site da Administração pública no seguinte endereço eletrônico endereço <https://paudosferros.rn.gov.br/> ou por e-mail [licitapmpf@gmail.com](mailto:licitapmpf@gmail.com).

Pau dos Ferros/RN, 22 de Dezembro de 2023.

DAVID JHENISON SOARES FERNANDES  
**Presidente da CPL**





## **ANEXO I** **TERMO DE REFERÊNCIA**

### **1. OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Referência tem por objeto a **concessão de uso, a título oneroso, de 11 (onze) imóveis de propriedade do Município de Pau dos Ferros/RN do tipo quiosques, situados no Mercado Público Municipal (nº 01,04,05,11,13,14,17,19 e 20), localizado na rua Teófilo Rêgo, Centro, Pau dos Ferros/RN, e os quiosques situados na Praça Ezequiel Fernandes (Praça São Benedito, nº 01 e 02), localizado na rua Hipólito Cassiano, São Benedito, Pau dos Ferros/RN, conforme especificações e quantitativos constantes neste termo de referência.**

### **2. JUSTIFICATIVA**

**2.1** A indicada concessão é destinada à instalação e ao funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e pequenas lojas comerciais, por se tratar de serviços de necessidade contínua, imprescindível ao espaço turístico, de lazer e comercial, sendo impossível e inviável que as atividades anteriormente citadas sejam executadas pela Administração Municipal. Desta forma, tal concessão vislumbra fomentar o desenvolvimento econômico do município, bem como, zelar pelo patrimônio público, além de estimular e oportunizar o comércio para o pequeno empreendedor.

### **3. DA LOCALIZAÇÃO E DAS ESPECIFICAÇÕES DOS QUIOSQUES.**

#### **3.1.** Da Localização dos Quiosques:

**3.1.1.** Os imóveis estão localizados no Mercado Público Municipal, rua Teófilo Rêgo, centro, Pau dos Ferros/RN (nº 01,04,05,11,13,14,17,19 e 20), e na Praça Ezequiel Fernandes, rua Hipólito Cassiano, São Benedito, Pau dos Ferros/RN (nº 01 e 02), cuja ocupação para o porte do município pode ser dita de nível baixo e que conta com os serviços de infraestrutura básica: coleta de lixo, telefonia, rede lógica, água encanada e energia elétrica, sendo a avenida de acesso tanto em pavimentação em paralelepípedo quanto em asfalto. Trata-se de 9 (nove) pontos comerciais no Mercado Público Municipal, tipo quiosques, com área construída aproximada de 36,68m<sup>2</sup> cada, e de 2 (dois) pontos comerciais na praça Ezequiel Fernandes (São Benedito), tipo quiosques, com área construída aproximada de 13,52m<sup>2</sup> cada.

### **4. DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE.**

**4.1.** A concessão do uso do espaço será realizada por meio de contrapartida financeira mensal;

**4.2.** O valor da contrapartida será reajustado anualmente, a partir do decurso dos 12 (doze) primeiros meses de vigência da concessão, de acordo com a variação apurada do



Índice de Preços ao Consumidor. Na ausência ou extinção deste índice as partes negociam de outro;

**4.3.** O pagamento dos valores da contraprestação pecuniária pela concessão de uso, de responsabilidade da(o) concessionária(o), deverá ocorrer até o 5º dia do mês subsequente ao que a obrigação se referir;

**4.4.** O pagamento do valor será realizado através de boleto/documento de arrecadação municipal, emitido por meio da Secretaria de Tributação deste município;

**4.5.** O atraso no pagamento da contrapartida financeira por mais de 90 (noventa) dias gera a extinção do contrato de concessão de uso, sem prejuízo da execução dos valores em atraso;

**4.6.** Os valores estimado dos referidos quiosques encontram-se previstos abaixo:

**Para a definição do valor dos imóveis foi realizada uma pesquisa de mercado em busca de dados de imóveis em ofertas de aluguel, e levou-se em consideração a situação do mercado imobiliário local, principalmente, na adoção de critérios e características de imóveis que se assemelham ao avaliado.**

**Diante da realidade do mercado imobiliário do município, compreendida como poucas ofertas de imóveis semelhantes, imóveis com características distintas de infraestrutura viária, porte da edificação e entre outros, foram encontrados poucos imóveis para a base de dados, conforme segue:**

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QUANT
1	Quiosque do Mercado Público Municipal (Nº 01)	MÊS	12
2	Quiosque do Mercado Público Municipal (Nº 04)	MÊS	12
3	Quiosque do Mercado Público Municipal (Nº 05)	MÊS	12
4	Quiosque do Mercado Público Municipal (Nº 11)	MÊS	12
5	Quiosque do Mercado Público Municipal (Nº 13)	MÊS	12
6	Quiosque do Mercado Público Municipal (Nº 14)	MÊS	12
7	Quiosque do Mercado Público Municipal (Nº 17)	MÊS	12
8	Quiosque do Mercado Público Municipal (Nº 19)	MÊS	12
9	Quiosque do Mercado Público Municipal (Nº 20)	MÊS	12
10	Quiosque Praça Ezequiel Fernandes (São Benedito 01)	MÊS	12
11	Quiosque Praça Ezequiel Fernandes (São Benedito 02)	MÊS	12



Diante dos dados encontrados, o primeiro ponto a ser considerado na avaliação é a transformação dos valores ofertados no mercado para os valores de análise, faz-se isso considerando que um imóvel quase nunca é alugado ou vendido pelo preço que o proprietário oferta, pois o comprador ou locatário vai negociar e barganhar. Para representação dessas considerações, utilizou-se um coeficiente denominado como Fator Oferta (Fo), cujo valor considerado para esse Laudo é de 5%.

**A TABELA ESTÁ EM ANEXO NO PROCESSO.**

## **5. NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O CONCESSIONÁRIO**

**5.1.** Os quiosques não poderão sofrer alteração de sua estrutura, salvo por prévia autorização escrita da Administração Pública Municipal;

**5.2.** Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pelo concessionário deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgão competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;

**5.3.** Apenas a pessoa física ou jurídica, que constar no contrato poderá explorar o espaço público objeto desta licitação;

**5.4.** Os vencedores do certame não poderão de forma alguma sublocar, transferir a permissão, locar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais;

**5.5.** Os empregados do concessionário não terão qualquer vínculo com o Município de Pau dos Ferros, ficando sob a responsabilidade da concessionária todos os encargos e obrigações previstas na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

**5.6.** A concessionária deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento do serviço e atendimento;

**5.7.** Após o horário de funcionamento não será permitida a exposição, no espaço externo do quiosque, de mesas, cadeiras e TV, tampouco em qualquer horário, dos móveis e eletrodomésticos utilizados pelos concessionários no desempenho de suas atividades comerciais (freezer, geladeiras, etc.), devendo recolher todo material utilizado, bem como proceder com a limpeza de seu espaço físico interno e externo. Não podendo deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

**5.8.** Atender todas as exigências da vigilância sanitária em conformidade com a Lei vigente;

**5.9.** Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa do quiosque, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e providos de tampa, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados ou recipientes descartáveis;



**5.10.** Todas as pessoas que trabalham no quiosque deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço, sendo expressamente vedado a todos os que trabalham no quiosque o uso de vestimentas em desacordo com as normas sanitárias;

**5.11.** Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;

**5.12.** Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações e do local dos quiosques;

**5.13.** O concessionário deverá providenciar todos os alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento do quiosque;

**5.14.** Os quiosques terão sua energia elétrica e água individualizada pelo concessionário que vencer a licitação, sendo de sua responsabilidade o pagamento da referida conta de energia e de água;

**5.15.** Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidente, correrão por conta do concessionário;

**5.16.** O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo correto cumprimento do contrato;

**5.17.** Proibições no interior dos quiosques:

- Permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;
- Ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);
- Proibido vender produtos que tenham a venda proibida por órgão de saúde.

## 6. OUTRAS NORMAS

**5.1.** Os utensílios utilizados nos quiosques deverão ser apropriados para o desempenho do comércio e em caso de restaurantes/lanchonetes, para a alimentação humana;

**5.2.** Os concessionários deverão realizar ações eficazes e contínuas de controle integrado de vetores e pragas urbanas, com o objetivo de impedir a atração, abrigo, acesso e/ou proliferação dos mesmos;

**5.3.** O lixo deverá ser disposto adequadamente em recipientes de fácil limpeza, em sacos plásticos (devem ser providos com tampas acionadas por pedal).

## 7. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

**7.1.** A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados do Concessionário e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE

**8.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**8.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor



especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**8.3.** Notificar o concessionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

## 9. OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO

**9.1.** O concessionário será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente ou danos causados aos funcionários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na realização dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

**9.2.** O concessionário deve executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

**9.3.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Concessão, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

**9.4.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

**9.5.** Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

**9.6.** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

**9.7.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Concedente;

**9.8.** Atender as solicitações da Concedente quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal da Concessão, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência;

**9.9.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

**9.10.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela concessão, devendo o concessionário relatar à concedente toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

**9.11.** Relatar à Concedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

**9.12.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização



do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

**9.13.** Manter durante toda a vigência da Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Concessão;

**9.15.** Os serviços serão prestados e tidos como concluído provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da concessão, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**9.16.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da concessionária, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**9.17.** Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**9.18.** A prestação do serviço provisórios ou definitivos, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Concessão.

## 10. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**10.1.** O acompanhamento e a fiscalização da execução da Concessão consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.2.** A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

**10.3.** A fiscalização técnica das Concessão avaliará constantemente a execução do serviço.

**10.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Concessionária de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**10.5.** O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

**10.6.** O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**10.7.** O representante da Concedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



**10.8.** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

**10.9.** A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei vigente.

## **12. DO FORO COMPETENTE**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Pau dos Ferros/RN, para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e da Ata de Registro de Preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

## **13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** O concessionário deverá arcar com todos os custos e despesas, diretas ou indiretas, decorrentes da prestação de serviço, sem qualquer ônus à PMPF.

Pau dos Ferros/RN, 2023.

**VICENTE DE PAULA FERNANDES**  
Secretário Municipal de Meio Ambiente



## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA FINS COMERCIAIS

Contrato n° xx/2023 Concorrência N° 1/2023-0005, CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO que celebram entre si o MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS - RN e a empresa ..... nos termos da lei n° 8.666/93.

**O MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ n° 08.148.421/0001-76, com sede na Av. Getúlio Vargas, n° 1.323, Centro, Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pela Prefeita Municipal, **MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade n° 001.561.322, inscrita no CPF n° 065.677.944-61, com competência para assinar Contratos, neste ato denominado **CONCEDENTE**, e \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob n.º \_\_\_\_\_, com sede na Rua \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu \_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, tendo em vista a homologação da Concorrência N° 1/2023-0005, e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente contrato, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

#### I - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como **objeto a Concessão de uso a título oneroso de 11 (onze) de imóveis de propriedade do município de Pau dos Ferros/RN, do tipo quiosques situados no Mercado Público Municipal (nº 01, 04, 05, 11, 13, 14, 17, 19 e 20), localizado na Rua Teófilo Rêgo, Centro, Pau dos Ferros/RN, e os quiosques situados na Praça Ezequiel Fernandes (Praça São Benedito, nº 01 e 02), localizado na Rua Hipólito Cassiano, São Benedito, Pau dos Ferros/RN, conforme especificações e quantitativos constantes neste termo de referência.**



§ Único – Todas as áreas públicas destinadas a concessão real de uso do bem público entregues no estado apto para seu funcionamento, qualquer adaptação, reparo ou manutenção que se fizerem necessárias, serão de responsabilidade exclusiva do concessionário.

## II - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor anual para a concessão de uso do bem público, QUIOSQUE, será de R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

## III - CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CONCESSIONÁRIO pagará à CONCEDENTE o valor mensal de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx), devendo o CONCESSIONÁRIO providenciar o pagamento mensal, da concessão de uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a emissão do Termo de Concessão de Uso e, no mesmo período nos meses seguintes até o término do prazo da concessão.

## IV - CLÁUSULA QUARTA - DA ATUALIZAÇÃO ANUAL

O valor anual referente à concessão de uso do bem será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor, ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

## V - CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO PARA O CONCESSIONÁRIO

Os quiosques e as salas comerciais do Mercado Público não poderão sofrer alteração de sua estrutura, salvo por prévia autorização escrita da Administração Pública Municipal;

Cada licitante só poderá participar da disputa de um único item de licitação, devendo, no contrato de concessão, ficar expresso que aquela pessoa física/jurídica explorará o bem público;



Apenas a pessoa jurídica, que constar no contrato poderá explorar o espaço público objeto desta licitação;

Toda e qualquer benfeitoria a ser realizada pelo concessionário deverá conter obrigatoriamente a prévia aprovação da Administração Pública Municipal, através de seus órgãos competentes, e passará a pertencer ao Município de pleno direito, não podendo constituir-se em motivo de indenização, compensação ou retenção por parte da concessionária;

Os vencedores do certame não poderão de forma alguma sublocar, transferir a permissão, locar, ceder ou emprestar o imóvel, ainda que parcialmente, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades legais;

Os empregados do concessionário não terão nenhum vínculo com o Município de Pau dos Ferros, ficando sob a responsabilidade do concessionário todos os encargos e obrigações previstas na legislação trabalhista de previdência social, de acidentes de trabalho e correlata, assim como seguros e demais obrigações empregatícias vigentes e futuras;

O concessionário deverá possuir todos os equipamentos, mobiliários e utensílios necessários para o desenvolvimento do serviço e atendimento;

Após o horário de funcionamento não será permitida a exposição, no espaço externo dos quiosques, de mesas, cadeiras e TV, tampouco em qualquer horário, dos móveis e eletrodomésticos utilizados pelos concessionários no desempenho de suas atividades comerciais (freezer, geladeiras, etc.), devendo recolher todo material utilizado, bem como proceder com a limpeza de seu espaço físico interno e externo. Não podendo deixar expostos no local, caixas, embalagens ou quaisquer outros objetos que comprometam a boa aparência do local;

Atender todas as exigências da vigilância sanitária em conformidade com a Lei vigente;

Deverão existir aparelhos de refrigeração e/ou resfriamento para armazenamento e comercialização de produtos alimentícios perecíveis ou alteráveis;

Todos os recipientes para coleta de resíduos, que deverão existir na área interna e externa dos quiosques, em número razoável, deverão ser adequados, de fácil limpeza e



providos de tampa, bem como ter acondicionados sacos de lixo apropriados ou descartáveis;

Todas as pessoas que trabalham nos quiosques deverão utilizar vestuário adequado à natureza do serviço, sendo expressamente vedado a todos os que trabalham nos quiosques o uso de vestimentas em desacordo com as normas sanitárias;

Todas as pessoas que manipulam os alimentos, do preparo ao serviço, deverão utilizar toucas para o cabelo e luvas;

Deverá ser mantido rigoroso asseio dos uniformes utilizados, dos utensílios, das instalações e do local dos quiosques;

Deverá ser fixado, em local visível para os consumidores, em um quadro o endereço e o telefone do setor responsável pela fiscalização sanitária dos quiosques e salas comerciais, bem como o telefone e o endereço do PROCON e devidos alvarás e licenças de funcionamento;

Quaisquer substâncias alimentícias não poderão ser expostas à venda a não ser que devidamente protegida contra poeira, insetos e outras formas de deterioração;

No acondicionamento ou embalagem não poderá haver contato direto dos alimentos com jornais, papéis ou filmes plásticos usados, ou qualquer invólucro que possa transferir ao alimento, substâncias contaminantes.

Os alimentos industrializados servidos só poderão ser aqueles registrados nos órgãos públicos competentes;

O concessionário deverá providenciar todos os alvarás e licenciamentos necessários ao funcionamento dos quiosques;

Todos os quiosques terão sua energia elétrica e água individualizada pelo concessionário que vencer a licitação, sendo de sua responsabilidade o pagamento da referida conta de energia e de água;

Todas as despesas decorrentes do uso das dependências do imóvel, licenças, alvarás, taxas, bem como os tributos municipais, estaduais e federais incidente, correrão por conta do concessionário;



O Poder Concedente manterá a fiscalização do contrato, zelando pelo cumprimento do contrato;

Proibições no interior dos quiosques:

- Permitir a entrada ou a permanência de quaisquer animais;
- Ter em depósito, substâncias nocivas à saúde ou que possam alterar, adulterar, fraudar ou falsificar alimentos (saneantes, desinfetantes e produtos similares);

Proibido vender produtos que tenham a venda proibida por órgão de saúde.

## **VI – CLAÚSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo concessionário, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar o concessionário por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

## **VII – CLAÚSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

O concessionário será civil e criminalmente responsável por todo e qualquer acidente/danos causados aos funcionários ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na realização dos serviços contratados, inclusive pagamento de indenizações devidas;

O concessionário deve executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;



Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da Concessão, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos/incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Concedente;

Atender as solicitações da Concedente quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal da Concessão, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução dos serviços, conforme descrito neste Termo de Referência;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pela concessão, devendo o concessionário relatar à concedente toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Relatar à Concedente toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;



Manter durante toda a vigência da Concessão, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da Concessão;

Os serviços serão prestados e tidos como concluído provisoriamente pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da concessão, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, a contar da notificação da concessionária, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão tidos como totalmente prestados definitivamente, após a constatação e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

A prestação dos serviços provisórios ou definitivos, não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Concessão.

## **VIII – CLAÚSULA OITAVA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

O acompanhamento e a fiscalização da execução da Concessão consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

A fiscalização técnica da Concessão avaliará constantemente a execução do serviço.

Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos



toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Concessionária de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

O fiscal técnico, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução dos serviços, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O representante da Concedente deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Concessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Concessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Concedente ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **IX – CLAUSULA NOMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Na hipótese de a concessionária inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas na Lei vigente.

## **X – CLAUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DA CONCESSÃO**

O prazo da concessão de direito oneroso de uso do bem público, será de 12 (doze), meses contados da data de Emissão do Termo de Concessão de Uso a ser emitido pela



Administração Pública, prorrogáveis por iguais períodos até 60 meses.

## **XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

Em caso de desistência do CONCESSIONÁRIO, na execução dos serviços, ou em qualquer etapa do mesmo, ou na utilização da concessão no prazo estabelecido, ficará a CONCEDENTE livre de quaisquer indenizações, e pagamentos de qualquer espécie relativos aos serviços, e receberá o bem no estado em que se encontrar, podendo o CONCESSIONÁRIO somente retirar seus equipamentos, caso haja.

## **XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONCESSIONÁRIO a indenização de qualquer espécie quando:

- a) O CONCESSIONÁRIO não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- b) O CONCESSIONÁRIO transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização da CONCEDENTE;
- c) No caso de acordo entre as partes, atendida a conveniência dos serviços, mediante lavratura de termo próprio ou conclusão dos serviços CONCESSIONÁRIOS ou por ocasião da conclusão destes, conforme objeto da licitação;
- d) Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato;
- e) Ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

## **XIV - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

Fica eleito o foro do Município de Pau dos Ferros - RN, para a solução judicial das demandas relativas ao presente Contrato de Concessão, não resolvidas amigavelmente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem definidas as regras básicas da CONCESSÃO ora outorgada, às quais



adere a CONCESSIONÁRIA, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo nomeadas.

Pau dos Ferros/RN, \_\_ de \_\_\_\_ de 2023



**MARIANNA ALMEIDA NASCIMENTO**  
Prefeita Municipal



**ANEXO III**  
**DECLARAÇÃO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF/88**

CONCORRÊNCIA Nº 1/2023-0005

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da **CONCORRÊNCIA nº 1/2023-0005**, promovida pelo MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN, declara sob as penas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações que, nos termos do § 6º, do artigo 27, da Lei nº 6.544, de 22 de Maio de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, artigo 7º, da Constituição Federal Brasileira e ainda ao item 6.2., “e”, declaramos que a empresa não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

,.....de.....de 2023

(assinatura)

(nome e RG do representante legal da empresa proponente)

Obs1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima

Obs2: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).



**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO**

CONCORRÊNCIA Nº 1/2023-0005

Eu, (nome completo), representante legal da empresa (razão social da proponente), interessada em participar da **CONCORRÊNCIA nº 1/2023-0005**, promovida pelo Município de Pau dos Ferros/RN, declaro, sob as penas da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações que, em relação à empresa mencionada acima, inexistente fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

-----, -- de de 2023

(assinatura)

(nome do representante legal da empresa proponente)

**Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).**



**ANEXO V**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**CONCORRÊNCIA Nº 1/2023-0005**

À  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PAU DOS FERROS/RN

Prezados Senhores,

A empresa \_\_\_\_\_, regularmente cadastrada no CNPJ n. \_\_\_\_\_, com endereço na Rua/AV \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do CPF/MF nº \_\_\_\_\_ CI/RG nº \_\_\_\_\_, vem requerer a Cessão de uso de 01(um) imóvel público, localizado na \_\_\_\_\_ para fins de exploração comercial de quiosques(lanches, alimentação e bebidas), no seguinte item e valor:

<b>N. Item</b>		<b>Valor mensal</b>	<b>Valor total</b>
<b>01</b>	<b>Quiosque n.0X</b>	<b>R\$ XXX,00</b>	<b>R\$ XXX,00</b>

A proposta tem validade de 60 (sessenta) dias.

, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Carimbo da Firma  
(Assinatura do responsável da empresa)